







CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador Rogério Kanayama

COORDENAÇÃO GERAL

Juiz Auxiliar da Corregedoria Sérgio Luiz Kreuz

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUÍZOS DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE - CONSIJ/PR**

Desembargador Ruy Muggiati

Juíza de Direito Coordenadora da Coordenadoria da
Infância e da Juventude - CIJ/PR, Dra. Noeli Salete

Tavares Reback

Adriana Mendes Pires de Campos

Aline Pedrosa Fioravante

Arlete Maria Campestrini Kubota

Emmanuele Padovani Pinto

Gesler Luis Budel

Huguete de Oliveira Carneiro

Letícia Abigail Alves César

Margarete Challela

**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ - CEJA/PR**

Amélia Reiko Jojima

Denise de Araújo Vosnika

Liselis Izar

ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ

- ESEJE

Luiz Fernando Patitucci

GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO CONSCIENTE - GAACO

Adriana Milczewsky

Juliana Martins

Paulo Rosa

Vinícius Sgarbe

AGÊNCIA BLA&BLU

Carlos Eduardo Cavalli dos Santos

José Augusto Tulio Filho

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Karla Raíssa Novacoski

Mariana Guedes Oliveira

VOLUNTÁRIO

Claudecir Alves César Júnior

REVISÃO

Carlos Alberto Giovaneti Cavalheiro

DIAGRAMAÇÃO

Gustavo Esteves Fernandes

JUÍZES AUXILIARES

Lidiane Rafaela Araújo Martins

Lucas Martins de Toledo

Luiz Gustavo Fabris

Marcos Vinícius Christo

Mário Dittrich Bilieri

Rafael de Araujo Campelo

Sérgio Luiz Kreuz

Wilson José de Freitas Junior

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL

Anelisa Martin Batista



MENSAGEM DO CORREGEDOR-GERAL

Um dos grandes desafios da adoção no Brasil é aproximar os pretendentes à adoção das crianças e adolescentes em condições de serem adotados.

Isso porque, nada obstante o significativo número de pretendentes regularmente cadastrados, ainda existem diversas crianças e adolescentes destituídos do poder familiar e em condições de adoção, mas que ainda não encontraram uma família.

Nesse sentido, o “Aplicativo A.DOT” foi desenvolvido a fim de tornar visíveis as crianças e os adolescentes que aguardam uma família aos pretendentes que se encontram à espera de uma adoção.

A ação é mais uma medida adotada pela atual gestão da Corregedoria-Geral da Justiça para aperfeiçoar e acelerar os processos de adoção, compromisso fixado na Meta nº 13 do Plano de Ação para o biênio 2017/2018.

A presente Cartilha, por sua vez, é uma das vertentes da Meta nº 7 da Corregedoria-Geral da Justiça, a qual prioriza a capacitação, a orientação e o aperfeiçoamento dos Magistrados e dos Servidores do 1º Grau

de Jurisdição.

O contínuo aperfeiçoamento, antes de ser uma meta, é um dever previsto no Capítulo X do Código de Ética da Magistratura: *"Art. 29. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos Magistrados tem como fundamento o direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça"*.

Para cumprir esse compromisso, além dos cursos na área jurídica (Academia da Magistratura) e administrativa (ProMagistratura e 5+5S), a Corregedoria-Geral da Justiça também fomenta a produção jurídica, com a divulgação de textos nos Boletins Mensais, no site do Tribunal de Justiça e, agora, com a publicação da Cartilha voltada ao Aplicativo A.DOT.

Rogério Kanayama

Corregedor-Geral da Justiça

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO	9
- INTRODUÇÃO	10
- JUSTIFICATIVA	13
- OBJETIVOS.....	17
- OBJETIVO GERAL	17
- OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
- METODOLOGIA	18
- PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	20
- ACESSO AOS VÍDEOS E FOTOS.....	21
- O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO	22
- O PAPEL DOS VOLUNTÁRIOS	24
- A ENTREVISTA	27
- TUTORIAL DE CAPACITAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS	29
- RECURSOS MATERIAIS	29
- CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
- ANEXO I - Provimento nº 278/2018.....	32

- ANEXO II - Formulário de indicação de pretendente ou postulante ...	43
- ANEXO III - Autorização de inclusão dos dados no aplicativo “A.DOT”	44
- ANEXO IV - Termo de adesão e compromisso – Juiz de Direito .	45
- ANEXO V - Termo de adesão e compromisso – Tribunal de Justiça	46
- ANEXO VI - Termo de compromisso - postulante à adoção.....	47
- ANEXO VII - Termo de adesão e compromisso - Voluntário	48
- ANEXO VIII - Fluxogramas	49
- REALIZAÇÃO	51

APRESENTAÇÃO

Realização: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná (CONSIJ-PR); Agência Bla Blu e Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO).

Parcerias: Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA); Ministério Público do Estado do Paraná; Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região

INTRODUÇÃO

O *caput* do art. 226 da Constituição Federal apresenta a realidade existente nos demais textos legais vigentes: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Tal fato demonstra a preocupação do legislador de assegurar ambiente propício à vivência e crescimento do ser humano em estrutura que acaba se tornando seu primeiro ponto de identificação social¹.

O art. 227 da Constituição², por sua vez, traz de forma expressa o dever da família, do Estado e da sociedade em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de qualquer outro cidadão, entre os quais se destacam os direitos à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além da proteção contra toda e qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Firma-se, assim, a Doutrina da Proteção Integral, norteadas pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

1 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 357.

2 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



No mesmo sentido, a Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em seu art. 19 que:

“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família

e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

Vê-se, portanto, que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, razão pela qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Estado do Paraná (CONSIJ) têm desenvolvido ações e implementado projetos no sentido de estimular, constantemente, a adoção de crianças e adolescentes que estão fora do perfil normalmente desejado pelos pretendentes habilitados à adoção.

Ocorre que, em consulta aos dados do Estado do Paraná no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), verifica-se que, embora existam milhares de postulantes habilitados e interessados na adoção, há, ainda, um número significativo de crianças a partir de 7 anos, com necessidades especiais e adolescentes que, embora destituídos do poder familiar e em plenas condições de adoção, não possuem pretendentes interessados.

Ainda, deve-se considerar o fato de que grande parte dos pretendentes que constam do Cadastro Nacional de Adoção como interessados informam, quando consultados, que já não possuem interesse em adotar, que já adotaram e não pretendem ser consultados por um certo período, ou que desejam alterar o cadastro para uma faixa etária que abranja apenas crianças menores de 6 anos, que não façam parte de um grupo de irmãos e que tenham, no máximo, alguma doença “leve” e tratável.

Assim, a presente ação estratégica tem por objetivo criar um novo mecanismo que, em consonância com o texto constitucional, possibilite que as crianças e adolescentes privados da convivência familiar, ou impossibilitados de retornar ao convívio das famílias naturais, sejam vistas e conhecidas por aqueles que procuram e desejam realizar o sonho da adoção.



JUSTIFICATIVA

Parte-se da premissa de que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, e que é dever da comunidade e do Estado garantir a proteção daqueles que estão afastados de suas famílias e em situação de acolhimento.

Experiências anteriores, no modelo de “busca ativa”, em outros Estados da Federação, como Espírito Santo, Pernambuco, e Minas Gerais, além de iniciativas locais, tais como o “Projeto Encontro”, realizado pelo Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO), em parceria com a ONG Recriar, e o “Projeto Dindo”, das Varas de Infância e Juventude de Curitiba e Região Metropolitana, têm apresentado indicadores bastante positivos, a partir da desconstrução de estereótipos e da descoberta da possibilidade de outros perfis de adoção, voltados às crianças mais velhas, crianças com deficiências e adolescentes, inclusive os pertencentes aos grupos de irmãos.

Verificou-se que muitos pretendentes se propõem a estabelecer uma relação mais próxima com os acolhidos, seja



por meio de apadrinhamento afetivo ou até mesmo com os devidos encaminhamentos para a efetivação do estágio de convivência. Nesse sentido, destaca-se que, nas edições do “Projeto Encontro”, foram encaminhadas para a fase de aproximação diversas crianças e adolescentes com os respectivos pretendentes, que inicialmente possuíam perfis divergentes e eram considerados de adoção difícil.

Não se nega que tais crianças e adolescentes devam ser constantemente protegidos. Porém, a fim de garantir o seu melhor interesse, é preciso, também, assegurar que tenham visibilidade, de forma a desfazer eventuais estereótipos e, sobretudo, permitir que os postulantes possam conhecê-los.

Compreende-se que a busca ativa possibilita a sensibilização daqueles pretendentes inicialmente habilitados para realizar adoção apenas de crianças menores, com idade abaixo dos 7 anos. A iniciativa em questão aumentará as chances de adoção daqueles sobre os quais mais recaem os “pré-conceitos”: crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos, e os acolhidos que possuam algum tipo de doença ou deficiência.

Além da intensificação da busca ativa, deve-se considerar a relevância do papel do Juiz, do Promotor de Justiça e da Equipe Técnica do Poder Judiciário, no que tange à articulação com os pretendentes à adoção, para que estes sejam constantemente incentivados e tenham ciência das diversas possibilidades de perfis de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e apadrinhamento afetivo, de modo a possibilitar maior articulação com os

pretendentes à adoção, permitindo que se alcance o objetivo maior de que cada vez mais crianças e adolescentes, que antes possuíam apenas a perspectiva de um acolhimento prolongado, encontrem uma verdadeira família, dando efetividade ao direito fundamental destes à convivência familiar e comunitária. (MPRJ, 2015)

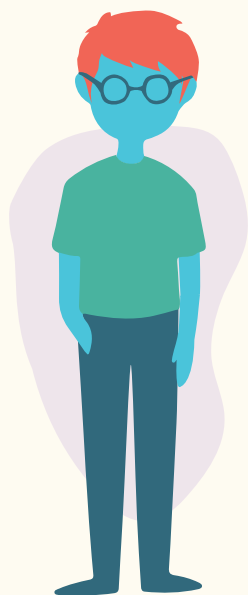
A busca ativa volta-se, especificamente, a encontrar famílias para as crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção e não possuem pretendentes habilitados que demonstrem interesse, quando se consulta o Cadastro Nacional de Adoção. O intuito principal é garantir às crianças e adolescentes o direito fundamental à convivência familiar, por meio da adoção.

A Lei n.º. 8.069/1990 prescreve, no art. 50, § 4º:

“Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no §3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar”.

Tal norma aponta para a necessidade de se realizar a aproximação entre as crianças e adolescentes disponíveis à adoção e os postulantes habilitados, a fim de que sejam rompidas as barreiras psicológicas que impossibilitam a vinculação dos perfis distintos.

Sabe-se que, para o sucesso desse contato, é necessário preparar os acolhidos, a fim de evitar possíveis traumas que podem ser causados pela frustração da impossibilidade de uma adoção e o rompimento de expectativas.



De acordo com dados de junho de 2018 do Cadastro Nacional de Adoção, no Estado do Paraná existem 530 crianças e adolescentes aptos à adoção, dos quais 94,2% têm entre 7 e 17 anos. Paralelamente, existem no CNA 3.714 pretendentes habilitados interessados na adoção, dos quais apenas 4,6% aceitam adotar crianças com 7 anos de idade. Essa porcentagem se reduz a 0,2% quando se trata de adolescentes com 13 anos de idade, e a 0,1% com relação à aceitação de adoção de adolescentes com idade entre 14 e 17 anos.

Ainda, quando realizada uma consulta mais detalhada ao cadastro, destes 0,2% que estão aparentemente interessados pelo perfil de adolescentes com 13 anos, todos, sem exceção, apresentam ocorrências cadastradas pelos técnicos das Comarcas inteirando que, após contato, o postulante informa que “deseja criança em tenra idade”, conforme exposto em um dos cadastros, ou ainda que: “em contato com a equipe do Setor Técnico do Fórum, obteve-se a informação de que o casal de pretendentes passou por uma devolução recente [...] e encontra-se em fase de reavaliação na Comarca”, como

exposto em ocorrência cadastrada no perfil de um dos pretendentes.

As informações acima apresentadas demonstram o quanto é necessário que, de forma urgente, trabalhe-se com os postulantes à adoção que vislumbrem outros perfis e possibilidades.

Crianças e adolescentes em situação de acolhimento têm visto os dias passarem, sem as mínimas perspectivas de uma adoção e, conseqüentemente, sem a esperança da efetivação do seu direito à convivência familiar.



OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Encontrar famílias para crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos e acolhidos com deficiência ou problemas de saúde, que se encontram disponíveis para adoção e que não possuem pretendentes habilitados interessados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Encontrar famílias para crianças maiores, adolescentes, acolhidos, com problemas de saúde, deficiência, ou grupos

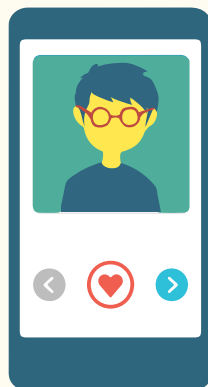
de irmãos;

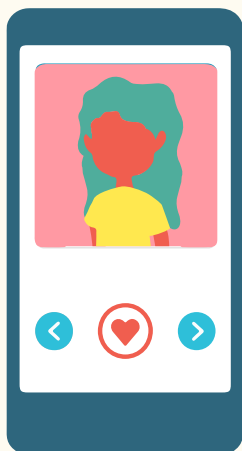
- b) Apresentar aos pretendentes habilitados crianças e adolescentes disponíveis para adoção que possuem perfis diferentes daqueles delimitados no momento do cadastro;
- c) Sensibilizar os pretendentes à adoção que se encontram habilitados, para que se permitam contemplar a possibilidade de ampliar os perfis para adoção.

METODOLOGIA

O Aplicativo A.DOT é uma plataforma digital que fará o vínculo das crianças disponíveis à adoção, com os pretendentes habilitados. Tal método foi escolhido por diversos motivos, entre os quais destaca-se o fato de que cerca de 70% dos brasileiros acessam a internet por essa via. Além disso, a experiência proporcionada ao usuário é rica, mais dinâmica e, principalmente, é próxima, de forma a possibilitar a geração de notificações diretas para o pretendente.

Nesse aplicativo, disponível para as plataformas Android e IOS, serão incluídos os cadastros simplificados de crianças com idade a partir de 7 anos, crianças e adolescentes com deficiência ou problemas de saúde e de adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional ou familiar, que estão





disponíveis para adoção e que, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA), não tenham sido localizados pretendentes disponíveis e interessados em sua adoção.

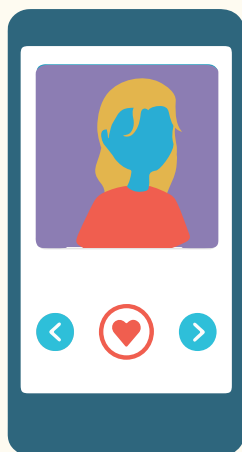
Na outra ponta, os pretendentes aptos à adoção, inscritos no Cadastro Nacional de Adoção, também poderão realizar seu cadastro, que será validado, e, a partir disso, por meio de filtros, poderá identificar e demonstrar interesse em

algum dos perfis apresentados, iniciando, assim, o caminho para um contato futuro, com toda a supervisão do Poder Judiciário.

Com relação aos grupos de irmãos, o art. 28, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

“Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais”.

Em casos em que os grupos de irmãos deverão ser incluídos em famílias substitutas distintas, a decisão deverá



ser previamente fundamentada pela autoridade judiciária competente.

A visibilidade se dará por meio da inclusão de fotos, desenhos, cartas e vídeos, por meio dos quais a criança ou o adolescente fala de si e de suas expectativas.

Em geral, o conteúdo dos vídeos será gravado por voluntários selecionados e capacitados.



PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

A equipe de gestão do aplicativo apresentará o projeto aos Magistrados. Ao aceitarem a proposta, deverão indicar os nomes das crianças e adolescentes de sua Comarca que serão convidados a participar. A instituição de acolhimento ou a família acolhedora em que se encontra este provável participante será contatada e informada acerca da indicação

do Magistrado. A partir disso, a Instituição deverá elaborar o perfil do participante para o aplicativo. Esse perfil só será divulgado após verificação da equipe de gestão.

As Instituições de Acolhimento receberão dos voluntários as devidas orientações referentes ao preparo e a abordagem às crianças e aos adolescentes que participarão das gravações. Os voluntários receberão um manual com a relação de perguntas a serem feitas aos participantes no momento das gravações.

A gravação do vídeo do participante deverá ser previamente agendada com a Instituição de Acolhimento/família acolhedora e com a criança/adolescente.

Após as gravações, será feito o *upload* dos vídeos no aplicativo, contudo, só serão divulgados a partir da autorização do Magistrado que solicitou a participação da criança/adolescente. Com a autorização prévia do Magistrado solicitante, a equipe de gestão do aplicativo irá avaliar se o vídeo atende aos requisitos do projeto e, se aprovado, efetivar a divulgação do vídeo aos pretendentes habilitados que utilizam o aplicativo.

ACESSO AOS VÍDEOS E FOTOS

Terão acesso ao aplicativo os pretendentes, nacionais e internacionais, desde que devidamente habilitados, servidores e Magistrados autorizados do Poder Judiciário, Ministério Público e membros indicados dos Grupos de

Apoio à Adoção. Ao fazer o *download* do aplicativo, o interessado deverá requerer o código de liberação, que será emitido pela Equipe de Gestão da plataforma digital após a devida confirmação dos dados e da habilitação no Cadastro Nacional de Adoção.

O acesso será concedido pelo período inicial de 12 meses, com possibilidade de renovação após nova solicitação.

O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO



O projeto A.DOT tem como objetivo principal estimular a adoção de crianças e de adolescentes que geralmente não se enquadram nos perfis desejados pelos pretendentes habilitados.

O público-alvo são as crianças maiores (a partir dos 7 anos de idade), adolescentes, grupos de irmãos (nesse caso, mesmo que não possuam ainda 7 anos), acolhidos com algum tipo de deficiência ou outro problema de saúde, bem como aqueles estão há muito tempo destituídos do poder familiar

e com dificuldade de colocação em família substituta.

O intuito é fazer com que os pretendentes com um perfil muito restrito de aceitação possam conhecer esses acolhidos e dar uma nova chance para o futuro de cada um.

O aplicativo em questão é uma ferramenta de comunicação midiática, que tem a finalidade de sensibilizar postulantes à adoção, para motivá-los a uma aproximação com crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

Não será promovida a exposição da criança e do adolescente de modo a lhe causar constrangimento, além de não se expor sua identificação a ponto de que sejam localizados sem o auxílio da Equipe de Gestão do projeto. As crianças e adolescentes que participarão desta ação deverão estar cientes de sua aplicabilidade, e serão incluídas apenas se aceitarem a proposta, sem que sejam compelidas a tal.

Para que tudo dê certo, é importante ressaltar alguns pontos:

1º: Para que não sejam criadas falsas expectativas nas crianças e adolescentes participantes da ação, é importante que a Equipe Técnica da Instituição de Acolhimento trabalhe na preparação dos possíveis participantes e oriente-os sobre o fato de que aderir ao projeto não significa, necessariamente, ser adotado, mas que é uma oportunidade de ser visto e conhecido;

2º: Os participantes devem ser preparados para a gravação. O dia precisa ser tratado como um momento muito especial. É importante que estejam já de banho tomado, cabelo lavado e seco e usando roupas confortáveis (de preferência evitar

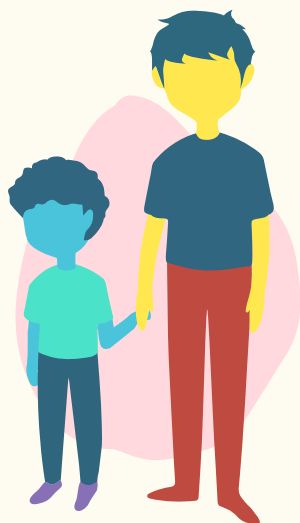
peças brancas e/ou com frases escritas). Quer uma dica? Jeans sempre funciona muito bem;

3º: Disponibilize ao voluntário a relação dos participantes, para que a organização seja devidamente adequada;

4º: Se o voluntário não fizer parte do convívio dos participantes, apresente-os, de modo a estabelecer um vínculo entre eles;

5º: Não leve a mal, mas muitas vezes, o distanciamento da Equipe Técnica deixa os participantes mais à vontade. Fique de olho, é claro, mas permita que eles fiquem despojados. Caso a criança ou o adolescente seja tímido ou não seja muito comunicativo, disponha-se a participar de algum modo (lembre-se de não aparecer nos vídeos para que não acabe servindo como indicador da localização dos (as) participantes);

O PAPEL DOS VOLUNTÁRIOS



O trabalho dos voluntários é essencial para que esta ação alcance o sucesso planejado. Nosso público-alvo são as crianças maiores e os adolescentes que vivem nas Instituições de Acolhimento e que, em geral, estão há muito tempo nessas condições. O intuito principal

deste Projeto é fazer com que os pretendentes que possuem um perfil muito restrito de aceitação possam conhecer esses acolhidos e dar uma nova chance para o futuro de cada um. Por isso, não podemos deixar de lhe agradecer por aceitar ser um instrumento que pode mudar a história de tantas crianças e famílias.



As condições dessas crianças e adolescentes são bastante peculiares.

Todos passaram por alguma situação de abandono ou violência, que acarretaram o que chamamos de “destituição do poder familiar”. Significa dizer que as famílias naturais perderam o direito de permanecer com eles.

Esses acolhidos não fizeram nada de errado. Muito pelo contrário, precisaram ser protegidos das condições de vulnerabilidade a que estavam expostos. De uma forma prática, devemos sempre trabalhar para que essas crianças e adolescentes tenham garantido o seu direito absoluto à convivência familiar. É lei!

Bem sabemos que, quando se olha para cada um, a vontade que temos é de prometer o mundo e garantir que tudo o que planejamos dará sempre certo, mas, infelizmente, não podemos fazê-lo. Não podemos criar falsas expectativas, não temos o direito de frustrar ainda mais as perspectivas

dessas crianças e adolescentes sonhadores. Nosso intuito é trabalhar pelo bem de cada um deles, para transformar o futuro e mudar o curso de suas histórias. Vamos juntos?

Para que o trabalho voluntário dê resultados e seja eficiente é importante observar algumas coisas:

1º - Conheça a criança ou o adolescente pelo qual você irá trabalhar. Converse com ele de modo a desenvolver um vínculo e mostrar que ele pode confiar em você.

2º - Para realizar as gravações, procure um lugar em que tenham privacidade, para não correr o risco de interferências que possam prejudicar ou desconcentrar os participantes. Fique atento para não escolher um local que possa identificar a instituição de acolhimento ou a cidade (Ex. monumentos, pontos turísticos, etc.).

3º - É importante que o vídeo seja feito em ambientes familiares à criança ou ao adolescente e durante atividades com as quais eles tenham familiaridade – para que seja mais confortável.

4º - Caso a gravação seja feita com celular, grave o vídeo com o aparelho na horizontal (para que a imagem fique melhor posicionada e tenha mais qualidade) e em um ambiente livre de ruídos externos.

5º - Limite suas perguntas apenas às que foram propostas pela equipe de planejamento deste projeto.

6º - Recomenda-se que o período máximo ideal para o desenvolvimento das atividades propostas seja de 4 horas

de trabalho, entre o início e o término das produções com os voluntários.

7º - Um elemento importantíssimo: Não faça promessas. Reforce consigo mesmo que está ali para executar o trabalho proposto almejando o início de uma nova história.

A ENTREVISTA

Para a segurança dessas crianças e adolescentes, é importante que a identificação deles se dê apenas pelo prenome. Todos os pretendentes (nacionais e internacionais) que estão habilitados a adotar terão acesso aos vídeos, e só poderão conhecer esses participantes após a autorização do Juiz. Por isso, é muito importante que você e o participante sigam o roteiro.

Ao iniciar a entrevista, você deve se apresentar ao participante. A ordem das perguntas pode variar e a sua comunicação com o entrevistado pode ser adequada ao perfil do participante. Vamos às perguntas:

- a) Qual é o seu nome? (Apenas o prenome)
- b) Quantos anos você tem?
- c) Por que está gravando este vídeo?
- d) Em qual série você estuda?
- e) De qual matéria você mais gosta e de qual você menos gosta?
- f) O que você quer ser quando crescer?

- g) Quais são seus sonhos?
- h) O que você gosta de fazer nas suas horas livres?
- i) Qual sua brincadeira favorita?
- j) Você gosta de esportes? Qual o predileto?
- k) Você tem algum talento que acha especial?
- l) Diga duas ou três qualidades que você acha que tem.
- m) Conte duas ou três coisas que acha que poderia melhorar em você.
- n) Quais são seus medos?
- o) Qual o passeio mais “bacana” que você lembra de ter feito e que gostaria de repetir?
- p) Conte uma história bem engraçada que aconteceu e que o fez dar muita risada.
- q) O que você acha mais bonito na natureza?
- r) Você tem vontade de ter uma família?
- s) O que você acha mais “legal” numa família?
- t) Como você acha que seria como filho?
- u) O que é mais importante para que uma família seja feliz?
- v) Você quer mandar um recado para quem estiver assistindo este vídeo?

Atenção voluntário (a), é imprescindível que no dia da gravação você tenha assinado o termo de responsabilidade

da imagem que está produzindo, e que encaminhamos juntamente com este manual.

Lembre-se: nenhuma imagem, nem mesmo dos bastidores, pode ser usada sem prévia autorização do Juiz da Vara a que compete o processo da criança/adolescente.

TUTORIAL DE CAPACITAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

A Equipe do Projeto A.DOT produziu um tutorial, que você deve assistir antes de começar a produzir os vídeos e as fotos. Esse material vai auxiliá-lo para que as fotos e vídeos tenham boa qualidade e atendam aos requisitos para inserção no aplicativo. Vale a pena! Nossas crianças merecem que façamos o melhor possível por elas!

Você pode assistir o vídeo no seguinte endereço eletrônico do YouTube: <https://youtu.be/Tbft6xRtVzY>

RECURSOS MATERIAIS

As Comarcas (de qualquer lugar do Brasil) que desejam participar do Projeto A.DOT precisam ter alguém que produza os vídeos (das crianças e adolescentes) dentro das especificações que tratamos neste Manual.

Uma sugestão é fazer convênios com instituições de ensino (ex.: faculdades de jornalismo, relações públicas, etc.),

emissoras de tv, empresas de filmagem e fotografia, etc., que normalmente têm equipamentos de boa qualidade e pessoal qualificado.

Mesmo quando isso não é viável ou possível, os vídeos poderão ser gravados com um smartphone. Alerta-se, no entanto, a observância das recomendações deste Manual e do tutorial para que a qualidade não seja comprometida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação estratégica de visibilidade é voltada para a execução do projeto de adoções tardias e necessárias. Percebe-se que para o sucesso deste trabalho, é necessário despertar nos postulantes à adoção o interesse em se voltar aos mais diversos perfis de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. É indispensável apontar, como premissa, o fato de que esses acolhidos não são “inadotáveis”, mas, na maioria das vezes, estão “invisíveis” aos pretendentes.

Nos trabalhos desenvolvidos com a infância e a juventude, nota-se que essa invisibilidade faz com que quaisquer chances de um futuro em família sejam minadas pela exclusão, pelo fato de não voltarmos ações para as necessidades específicas de cada criança mais velha, das com deficiência, dos adolescentes à margem do perfil idealizado.

Apresentar essas crianças e adolescentes aos pretendentes é possibilitar que os postulantes se aproximem da

realidade que eles vivem e de quem eles realmente são, a fim de desmistificar conceitos equivocados que possam existir acerca destes acolhidos.

ANEXO I - Provimento nº 278/2018

O Des. ROGÉRIO KANAYAMA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 226 da Constituição Federal, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”;

CONSIDERANDO o dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a prioridade das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude, bem como as diretrizes fixadas pela Lei nº 8.069/1990 para aplicação das medidas específicas de proteção;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de empreender os esforços necessários à celeridade e ao aperfeiçoamento do processo de adoção;

CONSIDERANDO que a proibição de divulgação de

imagem ou fotografia de crianças e adolescentes não se aplica às ações voltadas à defesa de seus interesses subjetivos, como a sua colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Comissão Permanente da Infância e da Juventude – COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH e vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, que admite a divulgação de imagens e vídeos de crianças e adolescentes em condições de adoção que se encontram em instituições de acolhimento;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar a sociedade para a adoção tardia, de grupos de irmãos ou de crianças e adolescentes que apresentem alguma condição especial de saúde;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça volta-se à orientação, correção e inspeção das atividades judiciais e extrajudiciais no Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a busca ativa no Estado do Paraná, com o estabelecimento de rotinas e procedimentos voltados a todos os Magistrados com competência na área da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a aprovação do presente Provimento

pelo Conselho da Magistratura, por unanimidade, em 24.8.2018, no SEI nº 0046921-48.2017.8.16.6000;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o aplicativo “A.DOT” como ferramenta de busca ativa e regular o seu funcionamento no Estado do Paraná.

Art. 2º. Desenvolvido para smartphones, o aplicativo tem por objetivo dar visibilidade às crianças e adolescentes destituídos do poder familiar e em condições de adoção, mas sem pretendentes habilitados interessados.

I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná – CONSIJ/PR:

I - Administrar os dados do aplicativo “A.DOT”;

II – Receber os pedidos e autorizar, ou não, o acesso ao aplicativo “A.DOT”;

III – Comunicar o Juízo competente acerca de eventuais pedidos de aproximação encaminhados pelo aplicativo;

IV - Orientar e capacitar os servidores do Poder Judiciário em relação ao funcionamento do aplicativo e à forma de abordagem do projeto;

V – Orientar os profissionais das Entidades de Acolhimento

quanto ao preparo das crianças e dos adolescentes que participarem da iniciativa;

VI – Oferecer cursos de capacitação aos voluntários do projeto;

VII - Intermediar o contato dos pretendentes com o Juízo da Comarca da criança ou do adolescente.

VIII – Orientar os servidores do Poder Judiciário e demais interessados acerca dos procedimentos relativos ao Aplicativo A.DOT;

IX – Supervisionar os procedimentos descritos neste Provimento e adotar as medidas necessárias à efetividade da iniciativa de busca ativa;

X – receber e encaminhar ao Juiz Coordenador do Projeto eventuais sugestões voltadas ao aprimoramento da ação estratégica;

XI – Solucionar demais dúvidas relacionadas ao uso da ferramenta de busca ativa.

Art. 4º. Compete ao Magistrado que mantenha sob sua jurisdição crianças e adolescentes em condições de adoção e que ainda não encontraram pretendentes interessados:

I – autorizar ou determinar, de ofício, a participação da criança ou do adolescente no “Aplicativo A.DOT”;

II – analisar e autorizar a inserção de dados no “Aplicativo A.DOT”;

III – determinar, quando entender conveniente, a retirada da criança ou do adolescente do projeto de busca ativa;

IV – adotar, respeitada sua esfera de competência, as medidas necessárias à eficácia do projeto;

V - orientar e capacitar os servidores sob sua supervisão em relação ao funcionamento do aplicativo e à forma de abordagem do projeto.

Art. 5º. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização do projeto de busca ativa e a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento do presente Provimento pelos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 6º. Compete ao Grupo de Apoio à Adoção Consciente – GAACO, como parceiro da iniciativa de busca ativa:

I – manter o site que hospedará os dados do aplicativo A.DOT;

II – providenciar o apoio para o custeio da hospedagem do aplicativo;

III – promover a capacitação dos voluntários do projeto por meio de material audiovisual;

IV – adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do aplicativo, podendo, nesse sentido, firmar parcerias e promover ações de divulgação.

II – DO ACESSO AO APLICATIVO A.DOT

Art. 7º. O acesso ao aplicativo A.DOT será autorizado:

- I - aos pretendentes nacionais habilitados e inscritos no Cadastro Nacional de Adoção – CNA;
- II – aos pretendentes internacionais habilitados nas Autoridades Centrais Estaduais - CEJA/CEJAI;
- III - aos Magistrados, Promotores e Equipes Técnicas com atuação na área da Infância e da Juventude;
- IV – aos membros dos Grupos de Apoio à Adoção;
- V - aos representantes de Organismos Internacionais, desde que a entidade estrangeira e aquele que a representa comprovem a vigência dos credenciamentos junto à Autoridade Central Administrativa Federal.

III – DA PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROJETO A.DOT

Art. 8º. Efetuada a inscrição da criança ou do adolescente no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, o Juízo procederá, conforme o caso, à imediata busca de pretendentes domiciliados na Comarca, no Estado do Paraná e no restante do País, providenciando a vinculação em caso de interesse.

Art. 9º. Verificada, após 10 (dez) dias da inclusão no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, a inexistência de pretendentes interessados, os Juízes do Estado do Paraná com atribuição na área da Infância e da Juventude deverão efetuar o imediato cadastro da criança ou do adolescente

na CEJA/PR e determinar a sua participação no projeto de busca ativa “A.DOT”.

Parágrafo único. A participação de adolescentes pressupõe o seu consentimento, nos termos do art. 28, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O Juiz e a Equipe Técnica deverão se certificar de que os adotandos inscritos estejam cientes do funcionamento e do objetivo da ação estratégica.

Art. 11. A participação da criança e do adolescente no projeto “A. DOT” não inviabiliza sua inserção em demais ações de busca ativa.

Art. 12. Com a autorização da autoridade judiciária, do guardião e do adolescente, quando for o caso, a equipe técnica do Poder Judiciário agendará encontro para a realização de fotografias e vídeo da criança ou do adolescente inserido no projeto.

Parágrafo único. A fim de garantir a qualidade dos vídeos, o Magistrado poderá celebrar convênio com Instituições de Ensino, Grupos de Apoio e demais interessados que, de forma voluntária, comprometam-se com o projeto.

Do material a ser inserido no aplicativo

Art. 13. Qualquer Magistrado com competência na área da

Infância e da Juventude poderá determinar a inserção de dados no aplicativo A.DOT.

§1º A inserção de dados determinada por Magistrado do Estado do Paraná deverá ser encaminhada diretamente à equipe de gerenciamento do aplicativo.

§2º A inserção de dados determinada por Magistrados dos demais entes Federativos far-se-á mediante Termo de Adesão.

Art. 14. A participação dos demais entes Federativos no projeto A.DOT deverá ser formalizada por meio de Termo de Adesão ou de Cooperação, em que constará, obrigatoriamente, o servidor responsável pela intermediação da comunicação entre a equipe de gerência do aplicativo e os Juízos interessados na iniciativa de busca ativa.

Art. 15. Deverão ser inseridos no perfil da criança ou do adolescente, além dos seus dados básicos, os arquivos que proporcionem sua melhor apresentação, tais como fotos, vídeos e textos.

Art. 16. Os agentes executores da ação deverão observar as orientações expostas no “Manual do Voluntário”, anexo ao presente Provimento.

Art. 17. Produzido e editado, todo o material será

encaminhado à Equipe Técnica competente para análise.

Art. 18. Assegurada a qualidade dos documentos e a ausência de informações que possam identificar a Instituição de Acolhimento ou a cidade do participante, a equipe responsável pela plataforma digital incluirá e disponibilizará os dados no aplicativo A.DOT.

IV – DA FASE DE APROXIMAÇÃO

Art. 19. Compete à equipe de gerenciamento do aplicativo encaminhar os pedidos de aproximação à autoridade competente.

§1º Os pedidos efetuados por habilitados nacionais serão encaminhados aos Magistrados da Comarca em que a criança ou o adolescente estiver acolhido.

§2º Os pedidos de aproximação encaminhados por interessados internacionais serão encaminhados à CEJA/CEJAI do Estado em que a criança ou o adolescente estiver acolhido.

Art. 20. Compete à CEJA/CEJAI do Estado em que a criança ou o adolescente estiver acolhido a implementação das medidas necessárias à adoção internacional.

Art. 21. Informado sobre o interesse, o Magistrado deverá adotar, em até 3 (três) dias, as medidas necessárias

à aproximação da criança ou do adolescente com o pretendente à adoção.

Parágrafo único. Todas as decisões relacionadas à fase de aproximação devem ser encaminhadas à equipe de gerenciamento do aplicativo, para fins de atualização da plataforma.

Art. 22. Havendo mais de um interessado, o Magistrado deverá ser comunicado acerca dos 5 (cinco) primeiros pretendentes, com o devido detalhamento dos dados da habilitação à adoção e demais características do grupo familiar, a fim de subsidiar a decisão no que se refere à seleção da família do pretendente.

Parágrafo único. Compete ao Juiz a análise da conveniência e viabilidade da aproximação, resguardado o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 23. O processo de aproximação e de estágio de convivência com fins de adoção dar-se-á sob coordenação, orientação e responsabilidade do Juízo com competência na área da Infância e da Juventude da Comarca da criança ou do adolescente.

§1º Caso a Comarca não disponha de Equipe Técnica, o Magistrado poderá celebrar convênio para tal finalidade com o Município, ou adotar as providências dispostas no art. 151, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Havendo interesse, o Magistrado e a Equipe Técnica poderão, em parceria com o CONSIJ/PR, definir estratégias voltadas à efetividade do projeto.

Art. 24. Iniciado o estágio de convivência, o perfil da criança ou do adolescente no aplicativo A.DOT deverá ser suspenso por meio de decisão judicial.

Art. 25. Concedida a adoção, o perfil da criança ou do adolescente deverá ser retirado do aplicativo A.DOT.

Art. 26. Não havendo sucesso na aproximação, o Magistrado solicitará ao CONSIJ/PR informações acerca de eventuais novos interessados.

Art. 27. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO II - Formulário de indicação de pretendente ou postulante

Nome: _____

CPF: _____._____._____-____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Nº do Processo de Habilitação: _____

Data da Sentença: ____/____/____

Comarca: _____

Estado: _____

Telefone do Juízo: _____

ANEXO III - Autorização de inclusão dos dados no aplicativo “A.DOT”

Eu, _____, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de _____, autorizo as crianças e adolescentes abaixo relacionadas, acolhidos nesta Comarca, a terem seus dados, vídeos e fotos inseridos no aplicativo A.DOT.

Informo, outrossim, que possuo conhecimento dos objetivos do projeto e que as crianças e adolescentes estão aptas à adoção:

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Magistrado

ANEXO IV - Termo de adesão e compromisso – Juiz de Direito

Eu, _____, Juiz de
Direito lotado _____
_____, da Comarca de _____

_____, - Estado de _____, venho, por
meio do presente instrumento, formalizar a adesão deste Juízo
à iniciativa de busca ativa por meio do aplicativo A.DOT,
comprometendo-me a respeitar as diretrizes estabelecidas no
Provimento nº 278/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do
Estado do Paraná, bem como as demais orientações repassadas
pela equipe de gerenciamento da plataforma digital.

Comprometo-me, ainda, a adotar todas as medidas necessárias
à efetivação do projeto.

Nesse sentido, indico o servidor _____
_____, lotado _____
_____ e acessível por meio
do correio eletrônico _____ e
telefone nº () _____-_____, como intermediário para as
comunicações deste Juízo com a equipe de gerenciamento do
projeto.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura

ANEXO V - Termo de adesão e compromisso – Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça do Estado _____, representado pelo Exmo. Desembargador _____, vem, por meio do presente instrumento, formalizar a adesão e o compromisso desta Corte com a iniciativa de busca ativa por meio do aplicativo A.DOT, conforme as diretrizes estabelecidas no Provimento nº 278/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Este E. Tribunal compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias à efetivação do projeto, bem como a observar demais orientações repassadas pela equipe de gerenciamento da plataforma digital.

Nesse sentido, fica indicado o servidor _____, lotado _____ e acessível por meio do correio eletrônico _____ e telefone nº () _____, como intermediário para as comunicações deste Órgão com a equipe de gerenciamento do projeto.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura

ANEXO VI - Termo de compromisso - postulante à adoção

Eu, _____, portador/a
da Carteira de Identidade sob nº _____._____._____-_____, expedido
pela/o _____ na data de ____/____/_____,
e com CPF sob o nº _____._____._____-_____, residente na Rua ____
_____, com
processo de habilitação sob nº _____,
com sentença em ____/____/_____, na Comarca de
_____, venho, por meio do presente
instrumento, formalizar o compromisso de não divulgar nem
replicar, por qualquer meio, as informações apresentadas no
aplicativo A.DOT, com ação voltada à visibilidade de crianças
e adolescentes em situação de acolhimento e disponíveis para
adoção, sujeitando-me às sanções legais, até mesmo a exclusão
do Cadastro de Adotantes.

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura

ANEXO VII - Termo de adesão e compromisso - Voluntário

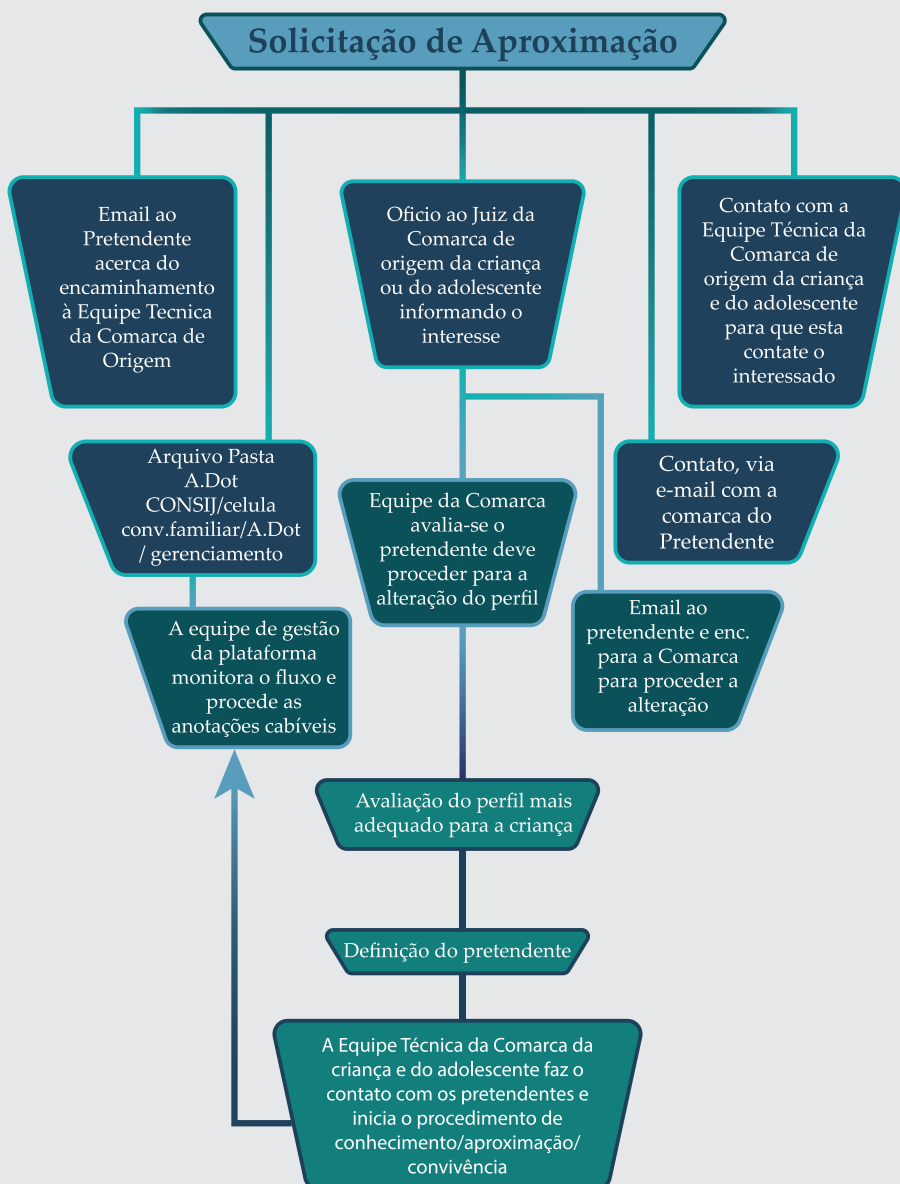
Eu, _____, portador/a da Carteira de Identidade sob nº _____._____._____-____, expedido pela/o _____ na data de ____/____/____, e com CPF sob o nº _____._____._____-____, venho, por meio do presente instrumento, formalizar a adesão e o compromisso em prestar serviço voluntário destinado à gravação de vídeo com conteúdo específico de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e disponíveis para adoção, indicadas pelo/a Magistrado/a _____, para participação da ação de visibilidade, conforme especificado no “Manual do Voluntário” outrora apresentado, destinado à divulgação exclusiva no aplicativo A.DOT.

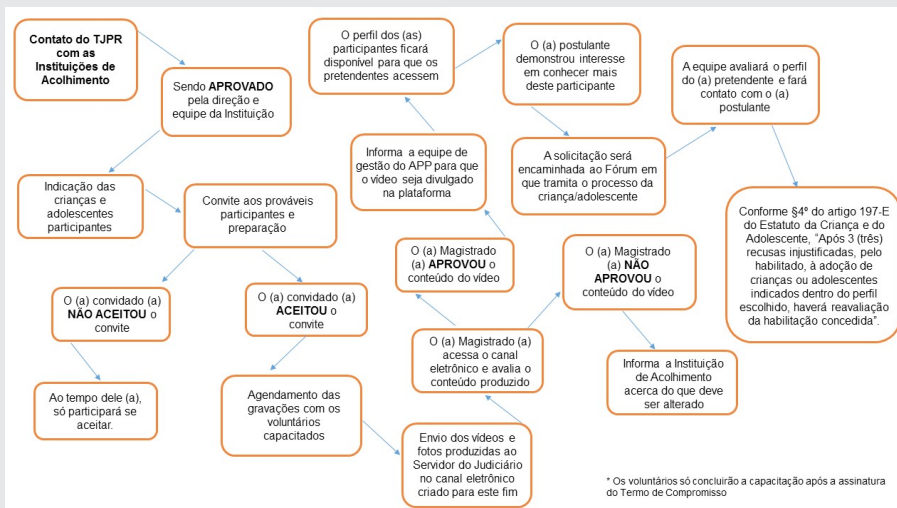
Para o êxito desta ação, comprometo-me a aplicar a entrevista semiestruturada apresentada no referido manual e respeitar as peculiaridades apresentadas pelo perfil de cada participante, além de manter asseguradas as informações prestadas pelos participantes e instituições, tendo em vista o caráter sigiloso requerido pela questão mencionada.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura

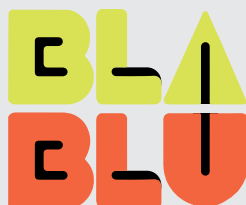
ANEXO VIII - Fluxogramas





* Os voluntários só concluirão a capacitação após a assinatura do Termo de Compromisso

REALIZAÇÃO



*MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná*



